



Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Brasília, em 30 de março de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1055/2020, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 69/2020, de autoria do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em que requer informações do Ministro de Estado das Relações Exteriores "relativas à posição brasileira quanto ao comprometimento com as vigentes convenções internacionais que dispõem sobre a responsabilização civil por poluição marítima decorrente de derramamento de óleo, em especial a ratificação das convenções da espécie firmadas no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO)", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

2. As posições do Poder Executivo em relação às Convenções da IMO são discutidas e definidas no âmbito da Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), instituída pelo Decreto nº 9.878/2019 e composta por representantes dos ministérios da Defesa (Marinha), da Economia, da Infraestrutura, de Minas e Energia, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente, bem como do Itamaraty.

3. Em relação aos instrumentos internacionais citados no item I.a) e b) do RIC nº 69/2020, confirmo que o Brasil não é parte do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo de 1969 (CLC PROT 1992) e, por conseguinte, tampouco das emendas às quantidades-limite definidas pela Resolução LEG.1(82), adotada em 18/10/2000. O tema relativo à incorporação das convenções da IMO ao ordenamento jurídico brasileiro foi levantado por representante do Itamaraty na reunião de 12/02/2020 do Grupo Interministerial (GI) da CCA-IMO, ocasião em que o

Fls. 3 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Coordenador-Adjunto da Comissão pediu prioridade para o reinício da tramitação da CLC PROT 1992, sem objeções por parte de outros integrantes do órgão colegiado. Dessa forma, iniciaram-se os trâmites no Poder Executivo com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, pendente a aprovação da Presidência da República, da CLC PROT 1992 e emendas da LEG.1 (82), retomando o curso de ação mencionado no parágrafo 7º da EM n. 203, de 06/05/2010.

4. A Convenção Internacional para o Estabelecimento de um Fundo Internacional de Compensação de Danos por Poluição por Óleo de 1971 (FUND 1971) deixou de vigorar em 24/05/2002. O Governo brasileiro avalia a conveniência e a oportunidade de adesão ao Protocolo de 1992 para Emendar a Convenção Internacional para o Estabelecimento de um Fundo Internacional de Compensação de Danos por Poluição por Óleo de 1971 (FUND PROT 1992), bem como ao Protocolo de 2003 da Convenção Internacional para o Estabelecimento de um Fundo Internacional de Compensação de Danos por Poluição por Óleo, 1992 (FUND PROT

Fls. 4 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

2003).

5. Convém esclarecer que o Protocolo de 2000 da Convenção Internacional para o Estabelecimento de um Fundo Internacional de Compensação de Danos por Poluição por Óleo de 1971 (FUND PROT 2000), em essência, dispõe sobre a perda da vigência da FUND 1971, ao alterar, por meio do Art. 2º da FUND PROT 2000, o Art. 43 da FUND 1971.

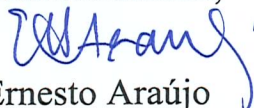
6. Igualmente, o Governo brasileiro avalia a conveniência e a oportunidade para ratificação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Dano de Poluição por Óleo Combustível (BUNKERS 2001).

7. Ciente da importância dos instrumentos de Direito Internacional Público para lidar com situações de poluição marítima, o Itamaraty se manifesta, no âmbito da referida Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO, de modo a contribuir

Fls. 5 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

para a formação da posição brasileira sobre cada tema tratado pela Organização Marítima Internacional, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 9.878/2019.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo
Ministro das Relações Exteriores